



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com



ATO LEGISLATIVO Nº 023/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o tratamento mais favorável à microempresas e empresas de pequeno porte e a regionalização das licitações públicas.

O **Presidente do Poder Legislativo Municipal** de Santana do Manhuaçu, estado de Minas Gerais, Excelentíssimo Senhor Arilson de Souza Magalhães no desempenho de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere a Lei Orgânica Municipal – LOM –, Regimento Interno e;

Considerando o inciso II do § 2º do art. 40 da Lei nº. 14.133/2021, denominada “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”;

Considerando o § 4º do art. 40 da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando o § 2º do art. 47 da Lei nº. 14.133/2021;

Considerando o parágrafo único do art. 47 da Lei Complementar nº. 123/2006;

Considerando o art. 48 da Lei Complementar nº. 123/2006;

RESOLVE:

Art. 1º. Este Ato Legislativo regulamenta o tratamento mais favorável à microempresa – ME – e empresas de pequeno porte – EPP – e a regionalização das licitações públicas.

Art. 2º. A Administração deverá realizar processo administrativo de licitação pública e processo administrativo de contratação direta exclusivamente à participação de ME e EPP nos itens ou grupo de itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

§ 1º. O benefício referido no caput deste artigo poderá, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação administrativa para as ME e EPP sediadas local ou regionalmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

§ 2º. Não se aplica o disposto no caput e § 1º deste artigo quando:

I – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME e EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no edital de licitação pública;

PUBLICADA, no rol da Câmara Municipal ,02 de Janeiro de 2025, arquivada em pasta própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO MANHUAÇU-MG

Travessa Célia Pereira Mendes, 01 - Centro - CEP. 36940-000
Tel.(33)3373-1122 - CNPJ: 26.212.688/0001-67
E-mail: camaramunicipaldesantana@gmail.com



II – o tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado administrativamente.

§ 3º. A prioridade de contratação administrativa de que trata o § 1º deste artigo poderá se dar através da 1ª (primeira) licitação pública ou contratação direta do exercício financeiro voltada para ME e EPP sediada local ou regionalmente.

§ 4º. A justificativa de que trata o § 1º deste artigo será realizada no estudo técnico preliminar – ETP – ou termo de referência – TR – e deve demonstrar a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local ou regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 3º. A Administração pode prever no edital de licitação pública cláusula excepcional de restrição geográfica mediante justificativa constante no ETP ou TR que contemple as especificidades do objeto licitado, a pertinência técnica para o específico objeto licitado, o princípio da razoabilidade e a vantajosidade para a Administração.

Art. 4º. Este Ato Legislativo entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos para o dia 1º de janeiro de 2025.

Gabinete da Presidência, Câmara Municipal de Santana do Manhuaçu, MG, 02 de Janeiro de 2025.

Arlson de Souza Magalhães
Vereador Presidente